



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
COORDENADORIA DE CURSOS PARA MAGISTRADOS EJUSE

14133 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Processo Nº: 0032508-61.2025.8.25.8825

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: Coordenadoria de Cursos para Magistrados da Escola Judicial do Estado de Sergipe – EJUSE

Responsável pela Demanda: Débora Cecília Alves de Almeida Costa

Matrícula: 7423 E-mail: ejusemagistrado@tjse.jus.br

Telefone: 3158

1. CONTEXTO DA DEMANDA A SER ATENDIDA E A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (ART. 22, I “A” E “C”, DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023)

1.1 Situação atual

A Ejuse tem dentre as finalidades institucionais dispostas em seu Regimento Interno a de planejar, executar e desenvolver política de treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos para a Magistratura e Servidores do Tribunal de Justiça, alinhados aos objetivos e indicadores estratégicos previstos no Planejamento Estratégico do TJSE; oportunizar aos magistrados, e também aos servidores do Poder Judiciário, o aprimoramento do domínio da ciência do Direito e de outros ramos do saber, a fim de melhor contribuírem para a prestação jurisdicional; bem como incentivar a pesquisa e o debate de temas jurídicos relevantes, a fim de colaborar para o aperfeiçoamento na elaboração, interpretação e aplicação das leis e realização da Justiça, possibilitando e fomentando a formação integral de magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como da comunidade em geral.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

- A Resolução Enfam nº 2/2025 e alterações dispõe sobre os programas para a formação e aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores. Em relação ao programa de formação de formadores, o art. 35 da supracitada resolução afirma que a formação de formadores tem por objetivo desenvolver, continuamente, competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação de magistrados.
- A realização de um curso que tenha como escopo a formação de formadores, tendo como público-alvo magistrados e servidores que atuam na formação de magistrados, visa atender à citada Resolução da ENFAM e está justificado por se tratar de um curso que objetiva capacitar magistrados e servidores à prática docente, objetivando o desenvolvimento contínuo de competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação de magistrados.
- Também se justifica, uma vez que pretende internalizar as Diretrizes Pedagógicas da Enfam, aperfeiçoando a função de formador, ao utilizar as metodologias ativas nas suas atividades docentes.
- Por fim, o curso dá sequência ao programa de Formação de Formadores Nível 1/Módulo 1, cuja intencionalidade maior se materializa por meio da elaboração de planos de curso no âmbito do Poder Judiciário. Os cursistas aprofundarão todos os conhecimentos adquiridos no FOFO N1M1 e consolidarão as ferramentas necessárias para elaborar, aplicar e avaliar cursos comprometidos com a formação ética, humana e integral dos magistrados e servidores do Judiciário local e nacional.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Em face da natureza dos serviços realizados pela Escola que consiste na capacitação e desenvolvimento contínuo de magistrados e servidores, bem como da comunidade jurídica e acadêmica sergipana, a demanda em tela tem caráter permanente.

Grau de prioridade

(X) Alto () Médio () Baixo

Justificativa de alteração do previsto no PCA, se for o caso:

Em razão de não haver PCA, não se aplica.

A contratação refere-se a um:

- () Produto ou serviço nunca contratado pelo TJSE;
- (X) Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJSE;
- () Renovação de serviço
- () Aquisição recorrente

1.4 Alinhamento com o Planejamento Estratégico (art. 5º, Resolução CNJ nº 347/2020)

	Referência	Há alinhamento?	
Plano de Obras	Não se aplica	Não se aplica	N
Plano de Logística Sustentável (PLS)	https://www.tjse.jus.br/eaajudooplaneta/arquivos/documentos/plano-logistica-sustentavel/plano_de_logistica_sustentavel_tjse_2021-2026-Atualizado.pdf	Sim	Pl
Plano Anual de Contratações	https://diplad.tjse.jus.br/pac/	Sim	R
Plano Anual de Capacitação	Projeto Pedagógico Institucional da Ejuse – PPI e Projeto de Desenvolvimento Institucional da Ejuse – PDI (Resolução 04/2023 e Resolução 05/2023, ambas do Conselho Administrativo e Pedagógico - CAP, publicadas no DJ nº 6094/2023 de 01/08/23 e DJ nº 6133 de 28/09/2023, respectivamente). <u>PDI</u> <u>PPI</u>	Sim	R h D
Plano de Tratamento de Riscos	Não se aplica. art. 24, § 1º do Decreto 342/2023	Não se aplica	N

1.5 Atesto de previsão no Plano Anual de Contratações e de cumprimento dos prazos da fase de planejamento da contratação

Código do PCA	Número do doc. que autorizou	
Ejuse_001	0009463-28.2025.8.25.8825	Exercício 2026

Link PAC <https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/transparencia/pca/pca2026.pdf>

1.6 Resultados pretendidos

Ao final do curso, espera-se que o/a discente seja capaz de planejar e organizar planos de curso ou ensino com base nas Diretrizes da ENFAM e pautados na ética, no humanismo e na interdisciplinaridade para formação de membros do poder judiciário.

2. INDICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO DA DEMANDA (ART. 22, I, “B” DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023)

É indispensável um curso de capacitação para magistradas e magistrados com os objetivos de desenvolver sínteses e textos reflexivos no ambiente da plataforma, tomando como base os atos normativos da Enfam e da Ejuse para a formação de magistrados e servidores com fulcro nos métodos ativos; elaborar material didático com ênfase nas etapas de um plano de curso: objetivos, metodologias/procedimentos e avaliação; construir e validar, com a tutoria, um plano de curso de 40 horas-aula, tendo como base os princípios de desenvolvimento de competências.

Em razão do conteúdo programático a ser ministrado, será necessária a carga horária total de 40 horas/aula, distribuídas em 4h/a aulas síncronas e 36 h/a através do Ensino a Distância, para uma melhor exposição do assunto e discussões sobre a temática abordada.

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE A DEMANDA DEVE SER RESOLVIDA (ART. 22, I, “D” DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023)

A capacitação deve ser realizada no exercício de 2026.

A contratação deverá ocorrer em:

- (x) Não existe exigência de tempo para a contratação;
- () A contratação deve ocorrer em até 2 anos para atender demandas futuras;
- () A contratação deve ocorrer em até 1 ano para evitar ruptura de serviços críticos.
- () A contratação deve ocorrer em até 6 meses para evitar ruptura de serviços críticos.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 23 DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023)

A equipe de planejamento será responsável por toda a etapa de planejamento, o que inclui a confecção dos seguintes artefatos: DFD, ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência. O futuro responsável pela fiscalização poderá ser, também, integrante da equipe de planejamento, o que não desrespeita o princípio da segregação de funções.

Equipe de planejamento e apoio da contratação	
Integrante demandante	Nome do servidor titular: Débora Cecília Alves de Almeida Costa
	Nome do servidor substituto: Larissa Barreto de Rezende Soledade
Integrante técnico	Nome do servidor titular: Não se aplica
	Nome do servidor substituto: Não se aplica

Equipe de gestão de fiscalização da contratação

Gestor do contrato	Nome do servidor titular: Débora Cecília Alves de Almeida Costa
	Nome do servidor substituto: Larissa Barreto de Rezende Soledade
Fiscal técnico	Nome do servidor titular: Alcinira Machado Porto
	Nome do servidor substituto: Maria Rosa Corrêa Machado
Fiscal administrativo	Nome do servidor titular: Não se aplica
	Nome do servidor substituto: Não se aplica
Fiscal setorial	Nome do servidor titular: Não se aplica
	Nome do servidor substituto: Não se aplica

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP - ART. 24 DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023:

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

Desta forma, considerando que a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade do Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, é dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco, conforme disposto no art. 24, §1º, I do Decreto Estadual nº 342/2023.

Modelo de DFD padronizado	
Versão Modelo de DFD - Documento de Formalização da Demanda -fev/24	Data de retirada do Portal da CONLIC/TJSE: 25/11/2025



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA CECÍLIA ALVES DE ALMEIDA COSTA, Coordenador de Cursos para Magistrados**, em 12/12/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA BARRETO DE REZENDE SOLEDADE, Técnico Judiciário**, em 12/12/2025, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2907398** e o código CRC **656515A3**.

